



## GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

**Lei Municipal nº 525, de 05 de março de 2018.**

**EMENTA: Cria o PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO MUNICIPAL no Município de Porteiras, Estado do Ceará, e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, em sessão ordinária realizada no dia 02 de março de 2018, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO MUNICIPAL

#### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO FAMILIAR no Município de Porteiras, destinado ao trabalho com famílias que precisam melhorar suas habilidades parentais através da introdução de profissionais dentro do lar e da escola, de onde eles realizam suas tarefas sócio educacionais, de contribuir para que as referidas escolas realizem atividades complementares com foco no acompanhamento pedagógico por 4 (quatro) horas ou 20 (vinte) horas semanais por período de 10 (dez) meses do ano letivo

Art. 2º As atividades complementares nas escolas serão desenvolvidas pelos seguintes atores:

I - EDUCADOR FAMILIAR, que será responsável interação por assegurar que processos interativos sejam desenvolvidos pela escola e a família, conjuntamente, possibilitando uma melhor compreensão sobre a realidade do aluno por parte da escola, melhorar a eficiência e a eficácia do ensino municipal mediante a articulação da escola com a família e assegurar a fundamentação teórica dos profissionais envolvidos com o programa.

II - MEDIADOR DA APRENDIZAGEM, que será responsável pela realização das atividades de Acompanhamento Pedagógico ofertando 04 (quatro) horas de atividades complementares por dia, realizando 2 (duas) atividades de Acompanhamento Pedagógico, sendo 1 (uma) de Língua Portuguesa e 1 (uma) de Matemática, com 2 (duas) horas de duração cada.





## GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

III - FACILITADOR, que será responsável pela realização das 4 (quatro) horas de atividades de escolha da escola previstas ofertando 04 (quatro) horas de atividades complementares por dia, realizando outras 4 (quatro) atividades de escolha da escola, com 1 (uma) horas de duração cada.

§ 1º - As atividades desempenhadas pelos Educadores Familiares, Mediadores da Aprendizagem e Facilitadores a que se referem os incisos II e III do caput deste artigo, serão consideradas de natureza voluntária, na forma definida na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, sendo obrigatória a celebração do Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário.

§ 2º - Os Mediadores da Aprendizagem, responsáveis pelas atividades de acompanhamento pedagógico, devem trabalhar de forma articulada com os professores da escola para promover a aprendizagem dos alunos nos componentes de Matemática e Língua Portuguesa, utilizando, preferencialmente, tecnologias e metodologias complementares às já empregadas pelos professores em suas turmas.

§ 3º - Aos Mediadores de Aprendizagem e Facilitadores devem ser atribuídas no máximo 10 (dez) turmas.

§ 4º - As escolas deverão atender prioritariamente aos estudantes que apresentem alfabetização incompleta ou letramento insuficiente.

§ 5º - O Educador Familiar terá atuação direta no sistema de proteção à criança quanto na atenção primária.

### SEÇÃO II DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 3º - São objetivos do PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO MUNICIPAL:

I - Reduzir os fatores de risco ou vulnerabilidade que previnem ou impedem o desenvolvimento psicossocial normal de menores, permitindo que a família seja o ambiente mais apropriado para sua educação, além de buscar uma integração efetiva entre a família e a escola.



## GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

II - Estabelecer políticas compartilhadas, para a ampliação dos espaços educativos no contexto das unidades escolares, como pressuposto à implantação gradativa da educação em tempo integral;

III - Otimizar o tempo de permanência dos estudantes na escola, direcionando a expansão da jornada para a melhoria da aprendizagem combinada, sempre que possível, com atividades recreativas, esportivas e culturais.

IV - Promover atividades interativas para inclusão das famílias no cotidiano pedagógico permitindo-lhes uma participação efetiva e organizada na vida da escola;

V - Estabelecer um clima de satisfação e integração de toda comunidade escolar, através do desenvolvimento de ações que facilitem a escola cumprir efetivamente sua função social;

VI - Diagnosticar as dificuldades apresentadas pelos alunos, buscando alternativas junto às famílias para o suprimento destas.

VII - Fortalecer as relações de convivência entre a família e a escola através de visitas domiciliares, estimulando a reciprocidade na busca de soluções para os problemas e ou dificuldades enfrentados por ambas;

VIII - Estabelecer parceria de corresponsabilidade com as Secretarias de Saúde e Ação Social e com as ONGs, Associações e demais Instituições, para enfrentamento dos problemas identificados pelo Educador Familiar;

IX - Promover encontros de formação para estudo e aprofundamento de temáticas e questões contempladas pelo programa.

### SEÇÃO III DAS METAS

Art. 4º - São metas do PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO MUNICIPAL:

I - Garantir a participação efetiva de 95% da comunidade escolar e local em todas as atividades desenvolvidas pela escola;



## GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

II - Aumentar em aproximadamente 80% o índice de aprendizagem dos alunos do ensino fundamental I e II;

III - Reduzir o analfabetismo escolar alcançando taxas suportáveis até 2020;

IV - Garantir ações de formações de alunos/leitor/escritor e produtores de textos a 90% da população estudantil;

Art. 5º - São atribuições do Educador Familiar:

I - Zelar pelo cumprimento da função social da escola evitando que os mecanismos de seletividade e exclusão se instalem e prejudiquem a atividade fim da instituição;

II - desempenhar a função de articulador social, reforçando, assim, os papéis: cultural, ético e político da educação;

III - Elaborar e implantar de um Plano de Ação adequado a realidade escolar na qual desenvolve sua prática;

IV - Promover atividades/eventos que garantam a parceria família x escola;

V - Socializar as atividades realizadas com núcleo gestor e docentes. ▯ Incentivar e apoiar projetos e ações socioculturais;

VI - Controlar o registro da vida escolar da clientela;

VII - Manter um banco de dados atualizados das famílias que forma a comunidade escolar (Ficha Familiar);

VIII - Realizar Levantamento do perfil sócio econômico e cultural da comunidade escolar;

IX - Realizar Levantamento das dificuldades e das demandas do desempenho de aprendizagem;

X - Criar canais de comunicação com todos os setores da sociedade;



## GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

XI - Promover palestras seminários encontros com pais e comunidade;

XII Integrar e apoiar atividades do programa "Alfabetização na Idade Certa" garantindo suporte pedagógico;

XIII - Estabelecer parceria (integração a rede Social) com as Secretaria de Saúde e Ação Social, Ministério Público, Conselho Tutelar, ONGs, pastorais e demais instituições;

XIV - Elaborar e apresentar de relatórios bimestrais sobre as atividades realizadas;

XV - Participar das formações que priorizam as vivências, as ações em grupo, a fundamentação teórica, os espaços para reflexões a socialização de experiências.

### CAPITULO II

#### SEÇÃO I

#### DO COMPROMISSO DO GOVERNO MUNICIPAL

Art. 6º - O PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO MUNICIPAL é um compromisso formal assumido pelo Governo Municipal, por meio da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, para a ressarcimento de despesas a serem pagas mensalmente aos Educadores Familiares, Mediadores da Aprendizagem e Facilitadores, nas escolas municipais para desenvolver as ações de orientação, acompanhamento e intervenção junto a escola, alunos e famílias assistidas.

#### SEÇÃO II

#### DO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Art. 7º - Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive, mutualidade.

Parágrafo Único - O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Rua Mestre Zuca, 16, Centro - CEP 63 270-000 - Porteiras - CE  
PABX: (88)3557-1254/1230/1242 - FAX: (88) 3557.1253  
E-mail: gapreporteiras@ymail.com

prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições do seu exercício.

Art. 9º - O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas realizadas no desempenho das atividades voluntárias.

§ 1º - Ficam criadas, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, 30 (trinta) vagas de serviço voluntário de Educador Familiar, 40 (quarenta) vagas de Mediadores da Aprendizagem e 30 (trinta) vagas de Facilitadores.

§ 2º - Fica autorizado o poder público municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, a ressarcir as despesas do serviço voluntário, no valor mensal não superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto será responsável pelo PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO MUNICIPAL, competindo, dentre outras atribuições, o monitoramento das ações, oferecendo apoio técnico, além de realizar avaliação periódica, cabendo ao gestor da unidade escolar manter a Secretaria de Educação informada sobre o desempenho dos voluntários.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto poderá suspender o servidor voluntário a qualquer tempo caso seja constatado o não cumprimento das atribuições do programa.

### CAPÍTULO III

#### DO CUSTEIO DAS DESPESAS

Art. 12 - As despesas para instituição e implementação do PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO FAMILIAR correrão por conta de dotação orçamentária do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento até o limite das despesas do programa.

Rua Mestre Zuca, 16, Centro - CEP 63 270-000 - Porteiras - CE  
PABX: (88)3557-1254/1230/1242 - FAX: (88) 3557.1253  
E-mail: gapreporteiras@ymail.com



## GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 – O servidor voluntário interessado deverá preencher a ficha de inscrição, acompanhadas dos seguintes documentos:

I – currículo;

II – cópia autenticada da Cédula de Identidade;

III – cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física;

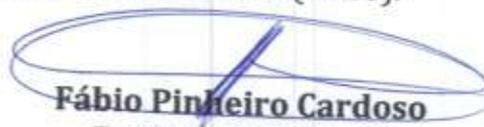
IV – comprovante de endereço;

V – certificado de conclusão de ensino superior e/ou médio.

Art. 14 – O serviço voluntário será firmado entre o interessado e a administração pública por meio de termo de adesão.

Art. 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos cinco (05) de março de dois mil e dezoito (2018).

  
**Fábio Pinheiro Cardoso**  
**Prefeito Municipal**



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

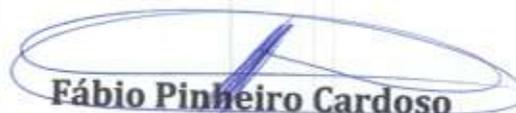
O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, art. 121, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Porteiras, em cumprimento com as exigências legais e em conformidade com a decisão do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5,

**CERTIFICA**

que a Lei Municipal nº 525, de 05 de março de 2018, que **Cria o PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO MUNICIPAL no Município de Porteiras, Estado do Ceará, e dá outras providências**, foi publicada na data de hoje por meio de afixação no flanelógrafo situado no átrio da sede do Poder Executivo Municipal.

Pelo que firmo a presente.

Porteiras(CE), 05 de março de 2018.

  
**Fábio Pinheiro Cardoso**  
**Prefeito Municipal**